ARP. Nº 019/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.20.05/2021

Aos 27 dias de julho do ano de 2021, o *Município de Coruripe*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, este representado pelo *Secretário Municipal de Saúde*, ***Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 497.111.564-15, portador da Carteira de Identidade Nº 542.412 SSP/AL,*** autoridade delegatária de competências do Prefeito Municipal na forma do Decreto municipal n.º 1.198/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos nos termos dos *Decretos Municipais Nº 1.206 e 1.207 de 01 de abril de 2021*, da *Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, da *Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, aplicando-se subsidiariamente, a *Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, conforme classificação das propostas apresentadas no *Pregão Eletrônico Nº 005/2021*, **RESOLVE** registrar preços para futura aquisição de **MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS**, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte desta *Ata de Registro de Preços*, tendo sido a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA - EPP,** inscrita sob o número de ***CNPJ: 23232280000169 Insc.Estadual: 127248664*****,** sediada na End: Rua Buenopolis - Feira de Santana/BA CEP: 44094594 DDI: 55 DDD: 75 Fone: 4009-7155, E-mail:sac@zuckpapeis.com.br, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no *Item 02* deste documento, neste ato representado pelo ***Sr. Carlos Andrade Almeida de Jesus, inscrito no CPF sob o Nº 01044658592, portador da Carteira de Identidade Nº 1013804880/SSP-BA*** doravante denominado **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do *Pregão Eletrônico Nº 005/2021* e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

01. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS** conforme o *Termo de Referência* (*Anexo I*) do edital do *Pregão Eletrônico Nº 005.01/2021*, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site https://bnccompras.com/Home/Login da *BNC*, segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	ACETILCISTEÍNA, 200 MG/5G, PÓ, ENVELOPE COM 5 G	GEOLAB	2400	R$: 0,75	R$: 1.800,00
06	ACETILCISTEÍNA, 600 MG/5G, PÓ, ENVELOPE COM 5 G	GEOLAB	3600	R$: 0,89	R$: 3.204,00
31	HIDROCORTISONA, 500 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	TEUTO	3600	R$: 3,99	R$: 14.364,00

2.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2021.09.03 15:20:18 -03'00'

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Coruripe constituem **ÓRGÃOS GERENCIADORES** do fluente registro de preços;

3.1.1. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos constitui responsável pela condução efetiva do certame licitatório no sistema eletrônico e a Secretaria Municipal de Saúde constitui a gestora responsável por homologar a licitação, assinar e gerir a ARP, bem como eventuais contratos decorrentes.

04. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da *Ata de Registro de Preços* será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 1.207/2021

05. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de registro de Preços (ARP) realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, à fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP deverá proceder à revogação desta *Ata de Registro de Preços*, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da *Ata de Registro de Preços*;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP, sem justificativa aceitável;

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2021.09.03 15:20:33 -03'00'

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo com a Administração direta do Município de Coruripe.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos *Itens 5.7.1, 5.7.2* e *5.7.4* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

06. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em remessa (única ou parcelada), nos endereços e horários descriminados abaixo:

ÓRGÃO	*RESPONSÁVEL TÉCNICO*
Secretaria Municipal de Saúde	***Thiago Gomes Lopes***
ENDEREÇO DE ENTREGA	***HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO***
Rua das Oliveiras, Nº 41, Bairro Centro, Coruripe/AL, CEP. 57.230-000.	***De segunda à sexta-feira, das 08 às 12 e das 13 às 16 horas. (Exceto feriados)***

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Nota de Empenho*, que poderá ser acompanhada da *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP.

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2021.09.03 15:20:47 -03'00'

6.7. O recebimento dos bens, é responsabilidade do *Fiscal de Atas e Contratos,* nomeados pelo *Secretário Municipal de Saúde*;

6.8. Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Nota de Empenho*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

6.9 O responsável técnico, endereço e horários de entrega relacionados no *Item 6.1*, poderão sofrer alterações futuras de acordo com a necessidade da *Secretaria Municipal de Saúde*, desde que comunicados a *Contratada* na emissão da *Ordem de Fornecimento/Empenho*.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ARP

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A gestão das relações contratuais decorrente da Ata de Registro de Preços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde (ÓRGÃO GERENCIADOR da ARPs e contratos decorrentes), no que concerne às respectivas obrigações pactuadas na condição de contratante.

7.5 Incumbe aos servidores responsáveis pela gestão contratual:

7.5.1 Dar início, motivadamente, aos procedimentos administrativos tendentes à prorrogação, alteração ou apostilamento de contratos decorrentes de ARPs, nos casos permitidos em lei e pelo contrato;

7.5.2 Provocar a realização de novas contratações ou licitações, quando necessário, com a maior antecedência possível.

7.6 O titular da SMS deverá indicar, mediante Portarias, os fiscais designados para acompanhar a execução das obrigações pactuadas nas relações contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços.

7.7 Os fiscais selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

7.8 Deverão ser indicados como fiscais servidores municipais, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

7.9 Cabe aos fiscais de contratos:

7.9.1 Conferir a adequação dos procedimentos de execução contratual;

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2021.09.03 15:21:01 -03'00'

7.9.2 Conferir e atestar os documentos apresentados pelos fornecedores para fins de liquidação e pagamento;

7.9.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

08. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade do contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no Art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a *Contratada* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *Contratante*.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à *Contratada*, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se situação de irregularidade da *Contratada*, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a *Contratante* deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da *Contratada*, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a *Contratante* deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da *Ata de Registro de Preços* ou *Contrato*, caso a *Contratada* não regularize sua situação;

8.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a *Contratada* inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da *Contratante*.

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2021.09.03 15:21:15 -03'00'

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.11.1. A *Contratada* regularmente optante pelo *Simples Nacional*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *Contratada* não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela *Contratante*, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. São obrigações da *Contratante*:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à *Contratada*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da *Contratada*, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à *Contratada* no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

9.2. O *Município de Coruripe* não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela *Contratada* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da *Contratada*, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A *Contratada* deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2021.09.03 15:21:30 -03'00'

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto nas quantidades contratadas e faturadas;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os *Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*;

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à *Contratante*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da *Ordem de Fornecimento*, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

9.3.8. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

9.3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada, nos casos de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coruripe, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos e condições do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com o Município de Coruripe e descredenciamento nas bases de registro cadastral

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2021.09.03 15:21:45 -03'00'

do Município de Coruripe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.3. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.5. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea "b" do item 10.1, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea "c" ou "d" do mesmo item.

10.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

10.6.1. Depois do prazo aventado no item 10.6, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 14.8 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.1.

10.7. Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o CONTRATADO, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 10.6.

10.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.1., inclusive da multa moratória por eventual atraso na entrega/execução.

10.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

10.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.9.3. Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 10.6.

10.10. Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo

CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592
Dados: 2021.09.03 15:22:01 -03'00'

sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

10.11. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.

10.12. Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.13. O processo administrativo observará as prescrições da lei federal n.º 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal n.º 9.784/1999.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à *Contratada*:

11.1.1. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei *Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002* e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na *Lei nº 8.666, de 1993*.

14. DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta *Ata de Registro de Preços*, será o da *Comarca de Coruripe/Alagoas*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente *Ata de Registro de Preços Nº 019/2021* foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada (cópia) aos demais órgãos participantes.

	CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592 Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS:01044658592 Dados: 2021.09.03 15:19:56 -03'00'
Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO	***Sr. Carlos Andrade Almeida de Jesus***
Secretário de Saúde do Município de Coruripe	***Representante Legal ZUCK PAPEIS LTDA - EPP***

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZUCK PAPEIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:58 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2021.
Código de controle da certidão: **DA89.E89D.B843.3E3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.232.280/0001-69
Razão Social: ZUCK PAPEIS LTDA EPP
Endereço: R BUENOPOLIS 200 RUA ACESSO BR 324 / 35O BI / FEIRA DE SANTANA / BA / 44094-594

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302213969092650

Informação obtida em 19/05/2021 08:29:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZUCK PAPEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.232.280/0001-69
Certidão nº: 22437736/2021
Expedição: 22/07/2021, às 08:57:01
Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZUCK PAPEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.232.280/0001-69, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/07/2021 10:42

Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20212915074**

RAZÃO SOCIAL	
ZUCK PAPEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
127.248.664	**23.232.280/0001-69**

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

097332.0010/20-4 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇAO	097332.0010/20-4 - Inicial/PARCELAMENTO
097332.0015/20-6 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.1076/20-8 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 20/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 109990

CONTRIBUINTE:	**ZUCK PAPEIS LTDA**
ENDEREÇO:	**RUA BUENOPOLIS, 200 - 35 BI**
CNPJ/CPF:	**23.232.280/0001-69**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**61.106-9**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**207.280-7**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**20/07/2021**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**18/09/2021**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal n°. 5.172, de 25/10/1966 − Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3°, do Código Tributário Municipal − Lei Complementar de n°. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

dbeb1d0a73cd581f7472eaa840902404

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.
Publicado por incorreção
BASE LEGAL: Decreto Municipal n.º 1.206/2021, Decreto Municipal n.º 1.207/2021, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar federal Nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal Nº 8.666/1993.

Coruripe/AL, 30 de junho de 2021.

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:B90DB5B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 017/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE - REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. PEDRO HERMANN MADEIRO E A EMPRESA a VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP.

PROCESSO: 01.20.05/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.01/2021
ATA DE RP Nº 017/2021

ÓRGÃOS GERENCIADORES: Secretário Municipal de Saúde, Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 497.111.564-15, portador da Carteira de Identidade Nº 542.412 SSP/AL autoridade delegatária de competências do Prefeito Municipal na forma do Decreto municipal n.º 1.198/2021.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A empresa VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita sob o número de CNPJ: 05.980.425./0001-28, sediada na Rua Dom
Jonas Batinga, Nº 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57301-130, E-mail: licitação.valmed@hotmail.com/val-med2@hotmail.com, Telefone: (82)3521-5747/3530-0286, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado nos Itens 07 deste documento, neste ato representado pela Sra. Vaudileide Pereira Santos, INSCRITO NO CPF SOB O Nº: 441.249.535-34, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº : 898.666 SSP/SE, doravante denominado CONTRATADA.

ITEM REGISTRADO:
ITEM 07.
DESCRIÇÃO: ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML.

MARCA: FARMACE VITAMINA C
QUANTIDADE: 3.600
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,26
VALOR TOTAL: R$ 4.536,00

ITEM 16.
DESCRIÇÃO: CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL INTRAMUSCULAR, FRASCO-AMPOLA

MARCA: BLAU CEFTRIAXONA
QUANTIDADE: 1.200
VALOR UNITÁRIO: R$ 11,94
VALOR TOTAL: R$ 14.328,00

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante

DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2021;

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

BASE LEGAL: Decreto Municipal n.º 1.206/2021, Decreto Municipal n.º 1.207/2021, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar federal Nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal Nº 8.666/1993;

Coruripe/AL, 02 de setembro de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:F9846A73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 018/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE - REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. PEDRO HERMANN MADEIRO E A EMPRESA SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01.20.05/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.01/2021
ATA DE RP Nº 018 /2021

ÓRGÃOS GERENCIADORES: Secretário Municipal de Saúde, Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 497.111.564-15, portador da Carteira de Identidade Nº 542.412 SSP/AL autoridade delegatária de competências do Prefeito Municipal na forma do Decreto municipal n.º 1.198/2021.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A empresa SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o número de CNPJ: 00.895.119/0001-70, sediada na Rua Radialista Wolney Silva, Nº 390,
Medici II, Bairro Luiza, Aracaju - SE, CEP: 49.048-320, E-mail: sanfarmadistribuidora@gmail.com, Telefone: (79) 3231-4232/3231-4460/3217-0969, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado nos Itens 02, 08, 09, 14, 19, 21, 23, 24, 32, 34, 35, 38, 39, 41 e 44 deste documento, neste ato representado pela Sr. Rafael Barros Santana, INSCRITO NO CPF SOB O Nº: 024.937.905-88, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº : 30380790 SSP/SE, doravante denominado CONTRATADA.

ITEM REGISTRADO:
ITEM 02
DESCRIÇÃO: ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO
MARCA: PRATI
QUANTIDADE: 600
VALOR UNITÁRIO: R$ 3,20
VALOR TOTAL: R$ 1.920,00

ITEM 08
DESCRIÇÃO: ÁCIDO ASCÓRBICO, 1 G, COMPRIMIDO EFERVESCENTE, COMPRIMIDO
MARCA: NATULAB
QUANTIDADE: 2.400
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,65
VALOR TOTAL: R$ 1.560,00

ITEM 09

DESCRIÇÃO: ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20 ML
MARCA: NATULAB
QUANTIDADE: 600
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,50
VALOR TOTAL: R$ 900,00

ITEM 14
DESCRIÇÃO: CARBOCISTEÍNA, 50 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO
MARCA: PRATI
QUANTIDADE: 600
VALOR UNITÁRIO: R$ 3,99
VALOR TOTAL: R$ 2.394,00

ITEM 19
DESCRIÇÃO: DEXAMETASONA, 4 MG, COMPRIMIDO
MARCA: EMS
QUANTIDADE: 6000
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,20
VALOR TOTAL: R$ 1.200,00

ITEM 21
DESCRIÇÃO: DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO
MARCA: NATULAB
QUANTIDADE: 3.600
VALOR UNITÁRIO: R$ 1,25
VALOR TOTAL: R$ 4.500,00

ITEM 23
DESCRIÇÃO: DIPIRONA SÓDICA, 500 MG, COMPRIMIDO
MARCA: GREENPHARMA
QUANTIDADE: 90.000
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,1499
VALOR TOTAL: R$ 13. 491,00

ITEM 24
DESCRIÇÃO: DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML
MARCA: FARMACE
QUANTIDADE: 6.000
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,72
VALOR TOTAL: R$ 4.320,00

ITEM 32
DESCRIÇÃO: IVERMECTINA, 6 MG, COMPRIMIDO
MARCA: VITAMEDIC
QUANTIDADE: 12000
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,79
VALOR TOTAL: R$ 9.480,00

ITEM 34
DESCRIÇÃO: LEVOFLOXACINO, 750 MG, COMPRIMIDO
MARCA: EUROFARMA
QUANTIDADE: 3.600
VALOR UNITÁRIO: R$ 7,99
VALOR TOTAL: R$ 28.764,00

ITEM 35
DESCRIÇÃO: LORATADINA, 10 MG, COMPRIMIDO
MARCA: VITAMEDIC
QUANTIDADE: 36.000
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,12
VALOR TOTAL: R$ 4.320,00

ITEM 38
DESCRIÇÃO: PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR, 15 ML
MARCA: NATULAB
QUANTIDADE: 3.600
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,99
VALOR TOTAL: R$ 3.564,00

ITEM 39
DESCRIÇÃO: PARACETAMOL, 500 MG, COMPRIMIDO
MARCA: PRATI
QUANTIDADE: 24.000
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,12
VALOR TOTAL: R$ 2.880,00

ITEM 41
DESCRIÇÃO: PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML + SERINGA DOSADORA
MARCA: PRATI
QUANTIDADE: 2.400
VALOR UNITÁRIO: R$ 5,99
VALOR TOTAL: R$ 14.376,00

ITEM 44
DESCRIÇÃO: PREDNISONA, 5 MG, COMPRIMIDO
MARCA: SANVAL
QUANTIDADE: 12.000
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,09
VALOR TOTAL: R$ 1.080,00

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2021;

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

BASE LEGAL: Decreto Municipal n.º 1.206/2021, Decreto Municipal n.º 1.207/2021, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar federal Nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal Nº 8.666/1993;

Coruripe/AL, 03 de setembro de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:B3562CA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 019/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE - REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. PEDRO HERMANN MADEIRO E A EMPRESA ZUCK PAPEIS LTDA – EPP.

PROCESSO: 01.20.05/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.01/2021
ATA DE RP Nº 019/2021

ÓRGÃOS GERENCIADORES: Secretário Municipal de Saúde, Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 497.111.564-15, portador da Carteira de Identidade Nº 542.412 SSP/AL AL autoridade delegatária de competências do Prefeito Municipal na forma do Decreto municipal n.º 1.198/2021.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A empresa ZUCK PAPEIS LTDA - EPP, inscrita sob o número de CNPJ: 23232280000169, sediada na Rua Buenopolis - Feira de Santana/BA, CEP: 44094594, E-mail: sac@zuckpapeis.com.br, Telefone: 4009-7155, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no Item 03, 06 e 31 deste documento, neste ato representado pelo Sr. Carlos Andrade Almeida de Jesus, INSCRITO NO CPF SOB O Nº: 01044658592,

PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº : 1013804880/SSP-BA, doravante denominado CONTRATADA.

ITEM REGISTRADO:

ITEM 03
DESCRIÇÃO: ACETILCISTEÍNA, 200 MG/5G, PÓ, ENVELOPE COM 5 G
MARCA: GEOLAB
QUANTIDADE: 2.400
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,75
VALOR TOTAL: R$ 1.800,00

ITEM 06
DESCRIÇÃO: ACETILCISTEÍNA, 600 MG/5G, PÓ, ENVELOPE COM 5 G
MARCA: GEOLAB
QUANTIDADE: 3.600
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,89
VALOR TOTAL: R3.204,00

ITEM 31
DESCRIÇÃO: HIDROCORTISONA, 500 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA
MARCA: TEUTO
QUANTIDADE: 3.600
VALOR UNITÁRIO: R$ 3,99
VALOR TOTAL: R$ 14.364,00

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2021;

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

BASE LEGAL: Decreto Municipal n.º 1.206/2021, Decreto Municipal n.º 1.207/2021, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar federal Nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal Nº 8.666/1993;

Coruripe/AL, 03 de setembro de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:1287C470

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 020/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE - REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. PEDRO HERMANN MADEIRO E A EMPRESA L FERRREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 01.20.05/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.01/2021
ATA DE RP Nº 020/2021

ÓRGÃOS GERENCIADORES: Secretário Municipal de Saúde, Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF sob o Nº 497.111.564-15, portador da Carteira de Identidade Nº 542.412 SSP/AL autoridade delegatária de competências do Prefeito Municipal na forma do Decreto municipal n.º 1.198/2021.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A empresa L FERRREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o número de CNPJ: 35.250.918/0001-73, sediada na Av. Antônio Silvo Barbeiri, nº 1.099, Pinheiro, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85603000, E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com, Telefone: (46)99937-9460, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no Item 40 e 48 deste documento, neste ato representado pelo Sr. Lucas Ferreira Costa, INSCRITO NO CPF SOB O Nº: 033.272.849-89, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº : 7819369-SSP/PR, doravante denominado CONTRATADA.

ITEM REGISTRADO:

ITEM 40
DESCRIÇÃO: PARACETAMOL, 750 MG, COMPRIMIDO
MARCA: BALFAR
QUANTIDADE: 6.000
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,15
VALOR TOTAL: R$ 900,00

ITEM 48
DESCRIÇÃO: SULFATO DE ZINCO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO
MARCA: NUNESFARMA
QUANTIDADE: 1.200
VALOR UNITÁRIO: R$ 19,88
VALOR TOTAL: R$ 23.856,00

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante

DATA DA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2021;

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

BASE LEGAL: Decreto Municipal n.º 1.206/2021, Decreto Municipal n.º 1.207/2021, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar federal Nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal Nº 8.666/1993;

Coruripe/AL, 10 de setembro de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde/

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:E2E0F786

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 07280009/2021
Ata de Registro de Preços nº 86/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.015/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: AUTO PEÇAS PAGUE MENOS LTDA, CNPJ sob o nº: 26.601.797/0001-76.
Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de veículos, mediante o sistema de registro de preços, a fim de atender as necessidades da frota de automóveis do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 20 de outubro de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Robson Fernandes da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.